
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 94, DE 6 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a Atualização Cadastral de Militares e Servidores Públicos do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e

Considerando o projeto de modernização do Sistema Integrado de Gestão e Recursos Humanos, e

Considerando a necessidade de atualização dos dados pessoais e funcionais dos servidores ativos para subsidiar a política de Gestão de Pessoas do Poder Executivo Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, o projeto Atualização Cadastral dos Servidores e Militares Ativos, com o objetivo de subsidiar as áreas de recursos humanos e a execução de ações do Programa de Valorização do Servidor.

§ 1º As informações funcionais e pessoais serão levantadas por meio eletrônico, através do Portal do Servidor do Estado do Pará, no endereço www.portaldoservidor.pa.gov.br, durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias, cuja data inicial será fixada pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

§ 2º Nos locais onde não houver acesso à *internet* a Atualização Cadastral será efetivada mediante o preenchimento de formulário impresso, disponibilizado no Portal do Servidor, o qual deverá ser distribuído aos servidores e militares pelas Unidades Setoriais de Recursos Humanos.

§ 3º As Unidades Setoriais de Recursos Humanos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual serão responsáveis pelo acompanhamento do projeto, validando os documentos comprobatórios referentes às alterações de dados pessoais efetivadas pelos servidores e militares.

Art. 2º A Atualização Cadastral abrange a totalidade dos militares e servidores ativos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, distribuídos nos Municípios do Estado do Pará.

Art. 3º A Atualização Cadastral dos servidores e militares é de caráter obrigatório, compreendendo também os servidores cedidos de outras esferas de governo do Pará.

§ 1º O servidor ou militar que, durante o período da Atualização Cadastral, deixar de participar por motivo de afastamento legal terá, obrigatoriamente, de fazê-lo em período

subsequente, a ser informado pela Unidade Setorial de Recursos Humanos do órgão ou entidade de lotação.

§ 2º O servidor ou militar que não participar ou não justificar seu impedimento legal será responsabilizado nos termos da lei.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado de Administração - SEAD a adoção dos atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 2.346, de 17 de junho de 2010.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE JUNHO DE 2011.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 31.931, de 07/06/2011.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ